



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003-03/2019

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito sob no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JORGE ANDRÉ SCHWERTNER**, inscrita no CNPJ sob nº 08.958.396/0001-96, com sede na Estrada Geral para Picada Passo Fundo, 10, Centro, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, CEP: 95.915-000, representada por seu empresário Sr. **JORGE ANDRÉ SCHWERTNER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 636.230.990-15, residente e domiciliado na Estrada Geral para Picada Passo Fundo, 10, Centro, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, CEP: 95.915-000, denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2019, Processo Administrativo 1988/2018, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** É objeto deste Contrato a contratação de empresa para fornecimento e instalação de telas de proteção no Poços Artesianos Scherer, da Praça Irmã Crisanta e Bruch. A contratação é necessária tendo em vista que a 16ª Coordenadoria de Saúde solicitou que os municípios realizassem vistoria em todos os poços de abastecimento público e regularizassem a situação dos mesmos, além disso, está sendo encaminhado o processo de outorga junto ao DRH e é necessária a questão do cercamento dos poços, tudo conforme Termo de Referência anexo ao processo nº 1988/2018.

**1.2.** Os materiais deverão ser entregues e instalados nos poços artesianos Scherer, Bruch e da Praça Irmã Crisanta, conforme consta da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>LOTE 001 - POÇO SCHERER</b>					
1	TELA OTTIS MALHA Nº3	M2	3.5	R\$ 68,00	R\$ 238,00
2	BARRA CANTONEIRA 1/8' X 1"	BR	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
3	SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO	SRV	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
<b>LOTE 002 - POÇO PRAÇA IRMÃ CRISANTHA</b>					
4	TELA OTTIS MALHA Nº3	M2	5	R\$ 68,00	R\$ 340,00
5	BARRA CANTONEIRA 1/8' X 1"	BR	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
6	SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO	SRV	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
<b>LOTE 003 - POÇO BRUCH</b>					
7	TELA OTTIS MALHA Nº3	M2	4	R\$ 68,00	R\$ 272,00
8	BARRA CANTONEIRA 1/8' X 1"	BR	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
9	SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO	SRV	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
					<b>TOTAL: R\$ 2.200,00</b>

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS:

**2.1.** As despesas provenientes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Infraestrutura – 514.2 (materiais) e 515.4 (serviços).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**2.2.** O Município pagará à contratada o valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a instalação e aprovação do fiscal de contratos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul, contendo o número da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2019, ao Setor de Pagamentos, visada por responsável da Secretaria solicitante.

**2.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

**2.4.** Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, inclusive frete até o local de entrega.

**2.5.** O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar de 10/01/2019, podendo ser prorrogado se houver interesse público.

**2.6.** O prazo para a execução do objeto contratado é de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

**2.7.** A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o CONTRATANTE determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**3.1.** Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

**3.1.1.** Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

**3.1.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS;

**3.1.3.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

**3.1.4.** A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional(ais) capacitado(s) para a realização dos serviços objeto desta contratação, na(s) respectiva(s) especialidade(s), reservando-se a municipalidade o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município;

**3.1.5.** A contratada se obriga a fornecer materiais e prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município;

**3.1.6.** A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**3.1.7.** Caso algum serviço não corresponda ao exigido neste contrato e Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

(vinte e quatro) horas, contados da data da notificação expedida pelo Município de Santa Clara do Sul/RS, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas deste instrumento e na Lei 8.666/93.

**3.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:**

**3.2.1.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada;

**3.2.2.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**3.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato através do fiscal de contratos da Secretaria de Infraestrutura Sr. Silvio Silveira Dorneles e o Gestor de Contratos Sr. Germano Stein, designados pela portaria nº 4393/2018.

**4. DAS PENALIDADES:**

**4.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, prestar os serviços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**4.2.** Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul/RS.

**4.3.** Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

**c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**d)** desatender às determinações da fiscalização;

**e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

**f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**g)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

**i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**4.4.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

#### **5. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**5.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** de comum acordo;
- b)** por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c)** não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d)** paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e)** subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f)** razões de interesse público;
- g)** judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h)** liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

#### **6. DO FORO:**

**6.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 10 de janeiro de 2019.

---

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

---

**JORGE ANDRÉ SCHWERTNER**  
JORGE ANDRÉ SCHWERTNER  
Empresário

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: